TERMO DE CONTRATO Nº 264/15/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ROQUE STOFFEL E CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, centro, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROQUE STOFFEL E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.303.270/0001-22, estabelecida no Município de Novo Hamburgo na Av. 1º de março, nº 4583, Bairro: Liberdade, neste ato representada pelo Sr. Roque Stoffel, portador do RG nº 3026586903 doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Pregão Presencial nº 022/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei 10520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo a contratação de empresa destinada a prestação de serviços de confecção e instalação de divisórias no novo prédio do almoxarifado da Secretaria de Município de saúde- SMS, em conformidade com o termo de referência, anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importâncias de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da "ordem de inicio de serviço", sendo o mesmo improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Providenciar todo e qualquer desvio e acesso as pessoas, no local da execução dos serviços;
b) Sujeitar-se à fiscalização da Secretaria responsável;
c) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
d) Prestar assistência necessária, bem como pronto atendimento em corrigir quaisquer incorreções que sejam constatadas pela Fiscalização;
e) Aceitar que a contratante não pagará quaisquer débitos contraídos pela contratada, me face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
f) Aceitar todos os itens constantes do contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela contratada;
g) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
h) Submeter os materiais à fiscalização, antes do seu emprego,bem como remover quaisquer materiais que não sejam considerados satisfatórios às especificações, objeto deste contrato;
i) Os equipamentos individuais de segurança obrigatórios serão por conta da contratada;
j) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos imediatamente após a conclusão dos serviços
k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes internas, tais como; iluminação, água, telefonia e outros não citados que deverão ser reaparados convenientemente pela contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:A CONTRATANTE obriga-se a:

a)Cabe a contratante a fiscalização e o pagamento pelas obrigações por ela assumidas;
b)Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme recebimento definitivo dos serviços até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização.

Parágrafo Primeiro – Da liberação do pagamento: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de:

a) Comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

c) Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria fiscalizadora;
d) A última parcela somente será liberada após o recebimento definitivo dos serviços perante a Secretaria fiscalizadora.

Parágrafo Segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor perante a secretaria responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA –DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Município da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0134- Rio Grande Mais Saúde
2422 – Manutenção de UBS e Estabelecimento de Saúde
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3.3.9.0.39.16.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens imóveis
Recuros 4510 – PAB Básico
Código Reduzido - 2025

CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da secretaria responsável, a qual nomeará servidor responsável.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

a) Advertência
b Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato.
c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perduraram os motivos determinantes de punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omisso prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas,em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 18 de maio de 2015.

Roque Stoffel e Cia Ltda
Contratada

Vera Elizabeth Lima da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RIO GRANDE

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município de Saúde

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC:SMF/SMS/GCLC/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a). _____ e o(a) senhor(a) _____.

ciente:

Fabielen Nogueira

Fiscal administrativo

Rudinei Mattos Guilhermo

Fiscal do Serviço

Vera Elizabeth Lima da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RIO GRANDE

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Rio Grande, 18 de maio de 2015.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: ROQUE STOFFEL E CIA LTDA

CONTRATO: 264/15/SMS

EDITAL: Pregão Presencial nº022/2015

OBJETO: instalação e fornecimento de divisórias

DATA DO INÍCIO: 23/05/ **2015.**

Roque Stoffel e Cia Ltda
Contratada

Vera Elizabeth Lima da Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RIO GRANDE

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária Municipal de Saúde